



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 5021

Publicação Diária

Segunda-feira, 9 de outubro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1300 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "SMI: Apresentação de Propostas" no município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.171674/2023-41,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMI: Apresentação de Propostas" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar apresentar suas propostas deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as apresentações de propostas, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Idoso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

DECRETO Nº 1301 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta exoneração de Isabela Maiara da Cruz Gabriel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.173056/2023-25,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 392499 ISABELA MAIARA DA CRUZ GABRIEL
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-U
- c) FUNÇÃO: PEBU01 DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- d) LOTAÇÃO: 19 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009172367202377
- f) NUMERO SEI: 19.009.173056/2023-25
- g) DATA VIGÊNCIA: 02/10/2023
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO

j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1302 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento a servidor ocupante de cargo de carreiras da CAAPSMML

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o deferimento do pedido de promoção por conhecimento, protocolizado no mês de agosto de 2023, pertinente ao servidor ocupante de cargo de carreiras da CAAPSMML, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559 de 25.05.2022,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida a Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

DECRETO Nº 1303 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.094641/2023-08.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1304 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Transformação de cargo da servidora Viviane Fernandes, decorrente de decisão judicial, transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.174587/2023-35, e

Considerando a decisão proferida nos Autos nº 0034727-87.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, transitada em julgado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o cargo de servidora ativa da Administração Direta, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: **152617 – VIVIANE FERNANDES**
- b) TABELA/REF/NÍVEL: **6 / IV / 30**
- c) CARGO/CLASSE: **TECNICO DE GESTAO PUBLICA**
- d) FUNÇÃO: **TGPB07 – ASSISTENCIA TECNICA AGROFLORESTAL**
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: **6 / IV / 30**
- f) CARGO/CLASSE: **TECNICO AGRICOLA**
- g) FUNÇÃO: **TEAGA01 – ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA**
- h) DOCUMENTO: **SEI nº 19.004.126728/2021-91**
- i) DATA VIGÊNCIA: **18/04/2019**
- j) LEGISLAÇÃO: **Lei Municipal nº 12.642, de 22 de dezembro de 2017**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1305 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Retifica a Promoção por Merecimento de 2019 de servidora, decorrente de decisão judicial, transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida nos Autos nº 0034727-87.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, transitada em julgado, e ainda as disposições contida no Decreto nº 1304/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado ato administrativo de Promoção por Merecimento, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: **152617 – VIVIANE FERNANDES**
- b) TABELA/REF/NÍVEL: **6 / IV / 30**
- c) CARGO/CLASSE: **TECNICO AGRICOLA**
- d) FUNÇÃO: **TEAGA01 – ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA**
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: **6 / IV / 32**
- f) DOCUMENTO: **SEI nº 19.004.126728/2021-91**
- g) DATA VIGÊNCIA: **01/10/2019**
- h) DECRETO RETIFICADO Nº: **1244/2019**
- i) LEGISLAÇÃO: Artigo 12, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e artigo 14, da Lei nº 11.531/2012, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1306 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Retifica a Promoção por Conhecimento de 2021 de servidora, decorrente de decisão judicial, transitada em julgado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida nos Autos nº 0034727-87.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, transitada em julgado, e ainda as disposições contidas nos Decretos nº 1304/2023 e nº 1305/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado ato administrativo de Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: **152617 – VIVIANE FERNANDES**
- b) TABELA/REF/NÍVEL: **6 / IV / 32**
- c) CARGO/CLASSE: **TECNICO AGRICOLA**
- d) FUNÇÃO: **TEAGA01 – ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA**
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: **6 / V / 32**
- f) DOCUMENTO: **SEI nº 19.004.126728/2021-91**
- g) DATA VIGÊNCIA: **01/03/2021**
- h) DECRETO RETIFICADO Nº: **1004/2021**
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, e art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012 e suas alterações

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1308 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Retifica a Promoção por Merecimento de 2021 de servidora, decorrente de decisão judicial, transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida nos Autos nº 0034727-87.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, transitada em julgado, e ainda as disposições contidas nos Decretos nº 1304/2023, nº 1305/2023 e nº 1306/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado ato administrativo de Promoção por Merecimento, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: **152617 – VIVIANE FERNANDES**
- b) TABELA/REF/NÍVEL: **6 / V / 32**
- c) CARGO/CLASSE: **TECNICO AGRICOLA**
- d) FUNÇÃO: **TEAGA01 – ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA**
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: **6 / V / 34**
- f) DOCUMENTO: **SEI nº 19.004.126728/2021-91**
- g) DATA VIGÊNCIA: **01/10/2021**
- h) DECRETO RETIFICADO Nº: **1154/2021**
- i) LEGISLAÇÃO: Artigo 12, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e artigo 14, da Lei nº 11.531/2012, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP-0040/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0040/2023**, objeto: **Execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Chefe Newton/Paraty**. Valor máximo da licitação: R\$578.207,29 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e sete reais e vinte e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de outubro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP-0041/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0041/2023**, objeto: Execução de Obras de Construção dos Prontos Atendimentos Municipais da Região Norte, Leste e Sul do Município de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$19.216.559,29 (dezenove milhões, duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4074 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de outubro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0160/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0160/2023 - REPETIÇÃO**, objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de reagentes NS1 e sorologia de dengue com comodato de equipamentos. Valor máximo da licitação: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4406 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de Outubro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0178/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0178/2023**, objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos**. Valor máximo da licitação: **R\$ 1.634.982,62** (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de outubro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0179/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0179/2023**, objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de material para instrumentalizar o diagnóstico da Hanseníase e pé diabético dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde**. Valor máximo da licitação: R\$50.394,00 (cinquenta mil trezentos e noventa e quatro reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4405 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de outubro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0181/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0181/2023**, objeto: **Registro de Preços para Locação de Banheiro Químico**. Valor máximo da licitação: **R\$ 674.388,84** (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de setembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EDITAL

EDITAL Nº 24/2023 – SMF - BAIXA DE OFÍCIO – ALVARAS PROVISORIOS VENCIDOS ATE SETEMBRO/2023

Faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da Baixa de Ofício, conforme dispõe Art.137. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina e art. 13 e 47 do Decreto Municipal 1167/2020.

A relação das inscrições com NOME DO CONTRIBUINTE, CMC, CNPJ, NÚMERO REQUERIMENTO, NUMERO OFÍCIO e DATA DA BAIXA, abaixo discriminadas, referem-se aos contribuintes com Alvarás Provisórios, **vencidos até SETEMBRO DE 2023** que não regularizaram o Alvará de Licença. Em face do disposto neste edital, ficam os senhores Contribuintes formalmente cientes a respeito da Baixa de Ofício, nos termos do inciso IV do Art.40. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

NOME DO CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	Nº OF	Nº REQ	DT BAIXA
A. C. DE LIMA ALIMENTOS LTDA	1701860	10430708000136	2	6351	25/09/2023
A. YOSINO SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	3135896	47205730000192	2	6351	16/09/2023
ARENA METAIS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	2266644	26005849000141	2	6351	28/09/2023
BRUNA APARECIDA VISCARDI	3011496	***593409**	2	6351	25/09/2023
D ALVES LTDA	2878348	41332472000129	2	6351	12/09/2023
E I P INGLES PROFISSIONALIZANTE BRASIL LTDA	2793660	22337168001010	2	6351	19/09/2023
FERRO VELHO LOBAO LTDA	2959399	19625719000146	2	6351	15/09/2023
GIAR SOLAR LTDA	2937697	42747150000103	2	6351	14/09/2023
LOJA DA LIMPEZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	2968827	43404204000109	2	6351	27/09/2023
MAQ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2972255	43490784000196	2	6351	13/09/2023
NSC PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA	2967200	43366321000117	2	6351	24/09/2023
PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL SA	2217740	61150751003447	2	6351	08/09/2023
SOUSA BAR ENTRETENIMENTO LTDA	2963566	43313679000181	2	6351	08/09/2023
UNIORT.E FITNESS - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	1876880	14196897000185	2	6351	15/09/2023

Londrina, 06 de outubro de 2023. – Harumi Ueno – Coordenadora do Cadastro Mobiliário e Alvará (em exercício), Cristiano Okamura - Gerente de Cadastro Mobiliário e Alvará – Alessandro Germinio Curti - Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas (em exercício) – João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda.

NOTIFICAÇÕES

Notificação Nº 1681/2023 – SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.174596/2023-68****IMÓVEL****QUADRA: 9****LOTE: 1****LOTEAMENTO: VALE DO RENO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060301844****0001****PROPRIETÁRIO (A): FERNANDO JOSE FELIPE DE PAULA****CPF/CNPJ: ***526.169********Notifica-se Vossa Senhoria a: EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E LICENÇA EMITIDA (PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 4 de outubro de 2023 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Notificação Nº 1682/2023 – SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.174596/2023-68****IMÓVEL****QUADRA: 9****LOTE: 1****LOTEAMENTO: VALE DO RENO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060301844****0001****PROPRIETÁRIO (A): LUIS HENRIQUE MOREIRA****CPF/CNPJ: ***717.239********Notifica-se Vossa Senhoria a: EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E LICENÇA EMITIDA (PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 4 de outubro de 2023 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.507.227/0001-05, restando infrutífera;

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 201/2023, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.008.165592/2023-67, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.507.227/0001-05, restando infrutífera;

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 202/2023, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.020.153273/2023-41, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

II ADITIVO AO TC Nº 25021/2022 – SMAS/FMAS**Organização da Sociedade Civil: CASA DO CAMINHO**

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 88.444,80 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), resultando no novo valor total do repasse em R\$ 471.408,00 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.112487/2022-36

Data da Assinatura: 06/10/2023

Assinam: Fernando Santantonio - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

II ADITIVO AO TC Nº 25003/2022 – SMAS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DO CAMINHO

Objeto: o aumento no valor do repasse em R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), resultando o valor total do repasse em R\$ 107.320,00; e a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.172636/2021-35

Data da Assinatura: 06/10/2023

Assinam: Fernando Santantonio - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25007/2023 – SMAS/FMDCA**Chamamento Público 003/2023****Organização da Sociedade Civil: CLUBE DAS MAES UNIDAS**

Objeto: execução de Projeto para reforma e aquisição de equipamentos visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.154600/2023-31

Data da Assinatura: 06/10/2023

Assinam: Rosa Malene Zanuto Ribeiro e Silva - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25011/2023 – SMAS/FMDCA**Chamamento Público 003/2023****Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA****Objeto:** execução de Projeto “Equipamentos UTI Neonatal e Pediátrica” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.**Processo SEI Nº** 19.025.153386/2023-04**Data da Assinatura:** 06/10/2023**Assinam:** Eduardo Bistratini Otoni - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25012/2023 – SMAS/FMDCA****Chamamento Público 003/2023****Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LABIO PALATAL DE LONDRINA E REGIAO****Objeto:** execução de Projeto “Modernização de Equipamentos e Melhorias” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.**Processo SEI Nº** 19.025.152685/2023-13**Data da Assinatura:** 06/10/2023**Assinam:** Taynara Maeli Brandão Ortega Calixto - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25014/2023 – SMAS/FMDCA****Chamamento Público 003/2023****Organização da Sociedade Civil: CASA ACOLhedora MAE E SENHORA DE TODOS OS POVOS****Objeto:** execução de Projeto “Estamos em Reforma” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.**Processo SEI Nº** 19.025.153837/2023-03**Data da Assinatura:** 06/10/2023**Assinam:** Tokiko Yamasaki Barreto - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25015/2023 – SMAS/FMDCA****Chamamento Público 003/2023****Organização da Sociedade Civil: COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA****Objeto:** execução de Projeto “Espaço Criança” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.**Processo SEI Nº** 19.025.154565/2023-51**Data da Assinatura:** 06/10/2023**Assinam:** José Cesário da Silva - Presidente da OSC, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social – em exercício e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0135/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0286/2022****EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0206/2022****CONTRATADA: IMAGH TUR TRANSPORTES LTDA ME****REPRESENTANTE:** Isreinaldo Goulart**SÓCIO(S):** Isreinaldo Goulart e Maria Jose de Souza Goulart**CNPJ:** 03.791.925/0001-96**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina, específico para os lotes listados abaixo, com base em itinerários, especificações e quantidades constantes neste Termo.**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a Repactuação conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - PR001761/2023 (10816097) a qual altera o valor do auxílio alimentação e os pisos salariais do motorista e monitores do Lote 05 - Eli Vive II, a partir de 01 de maio de 2023.**VALOR:** R\$ 18.736,22**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.132926/2023-16**DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0009/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0108/2023****1) DADOS GERAIS**

- **Objeto:** Registro de preços para a execução de revitalização de Quadra Poliesportiva, no município de Londrina e Distritos
- **Procurador que aprovou o Edital:** MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON
- **Publicação do Edital:** Conforme Check List-Publicações 153 (**10338827**)
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00 do dia 30/06/2023;
- Abertura dos envelopes de Proposta (Envelope 1): dia 30/06/2023 às 13h00.
- Abertura dos envelopes de Habilitação (Envelope 2): dia 01/09/2023 às 16h00.
- **AGENTE DE CONTRAÇÃO**
- **EQUIPE:** Alexandre Ferreira da Silva, Marcelo Guaita, substituído pelo servidor Erick Takashi Takihara e Mayara Agelune Saito
- Portaria Municipal nº (**SEI nº 9379950**)
- **Diligência Impedidos de Licitar**

2) DO CERTAME**2.1) Participantes:**

- ENGEVIDAL PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA - CNPJ: 33.488.873/0001-44;
- URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA - CNPJ: 26.453.541/0001-69;
- TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 43.630.854/0001-64;
- O.H.P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.745.210/0001-62.

2.3) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

- ENGEVIDAL PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA - CNPJ: 33.488.873/0001-44 - **LOTE 01** com valor proposto de R\$ 3.400.010,64 (três milhões, quatrocentos mil dez reais e sessenta e quatro centavos) e **LOTE 02** com valor proposto de R\$ 848.497,54 (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA - CNPJ: 26.453.541/0001-69- **LOTE 01** com valor proposto de R\$ 3.603.051,29 (três milhões, seiscentos e três mil cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) e **LOTE 02** com valor proposto de R\$ 899.089,48 (oitocentos e noventa e nove mil oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
- O.H.P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.745.210/0001-62 - **LOTE 01** com valor proposto de R\$ 3.383.070,77 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil setenta reais e setenta e sete centavos) e **LOTE 02** com valor proposto de R\$ 844.207,56 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2.4) Empresas Desclassificadas:

- TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (LOTES 01 e 02) - conforme análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, a Empresa apresentou a planilha diferente da fornecida em Edital, suprimiu os itens 2.5 até o 2.9 (**10568966**). Em diligência, a licitante solicitou sua desclassificação, conforme consta no Documento SEI (**10634121**).

2.5) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- Sem Recursos

2.6) Empresas Habilitadas:

- URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA;
- O.H.P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- ENGEVIDAL PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.

2.7) Empresas Inabilitadas:

- Não houve.

2.8) DO VENCEDOR:

- O.H.P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.745.210/0001-62 - **LOTE 01** com valor proposto de **R\$ 3.383.070,77** (três milhões, trezentos e oitenta e três mil setenta reais e setenta e sete centavos) e **LOTE 02** com valor proposto de **R\$ 844.207,59** (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

2.9) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Não houve.

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do Edital:** R\$ 5.033.250,77 (cinco milhões, trinta e três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos);
- **Valor gasto no certame:** R\$ 4.227.278,36 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos);
- **Economia no Certame:** R\$ 805.972,41 (oitocentos e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0009/2023**, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

Londrina, 5 de outubro de 2023. Alexandre Ferreira da Silva, Agente de Contratação, Erick Takashi Takihara, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Mayara Agelune Saito, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA CP/SMGP-0009/2023, em especial quanto ao **Relatório Final**, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora **O.H.P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.745.210/0001-62, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 6 de outubro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GCAP Nº 207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede Pensão por morte à Dirce Maria Gomes de Souza

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.002877/2023-33, Concessão de pensão por morte;

nº 43.002879/2023-22, Consulta jurídica;

nº 43.003028/2023-05, Portaria de pensão por morte.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 04/09/2023, em razão do falecimento de Jurandir Clementino de Souza, à dependente previdenciária Dirce Maria Gomes de Souza, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 2.640,00, utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência julho de 2023 (R\$ 2.893,77), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - 60% dos proventos (acrescido de 10% por dependente).....	R\$ 2.025,64
II - Complementação (art. 50, §2º, I da Lei 13.193/2020).....	R\$ 614,36
III - Proventos Integrais.....	R\$ 2.640,00
IV - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 34.320,00

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de setembro de 2023. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIA CAAPSML-GCAP Nº 211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede Pensão por morte à Eduardo Lídio

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.002974/2023-26, Concessão de pensão por morte;

nº 43.002977/2023-60, Consulta jurídica;

nº 43.003048/2023-78, Portaria de pensão por morte.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 14/09/2023, em razão do falecimento de Iraídes Mora Lino Lídio, ao dependente previdenciário Eduardo Lídio, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 4.029,13, utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência agosto de 2023 (R\$ 5.755,90), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - 60% dos proventos (acrescido de 10% por dependente).....	R\$ 4.029,13
II - Proventos Integrais.....	R\$ 4.029,13
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 52.378,69

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de setembro de 2023. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO NOTIFICAÇÕES

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa MUNDO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.XXX.XXX/XXXX-50, que a **Licença S-0224** referente ao Engenho de Publicidade e Propaganda localizado na Rua Martinho Lutero, 977 (Lote 48A) – Bairro Gleba Fazenda Palhano, foi **EXTINTA**, por inobservância ao disposto no Artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 68, de 24 de janeiro de 2011.

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **TOPPO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.XXX.XXX/XXXX-47, a regularizar, perante esta Companhia, a situação da Licença n.º S-0330, referente ao Engenho de Publicidade e Propaganda instalado na Rua Capitão Vicente Januzi Filho (Quadra 01/Lote 1E2) – Bairro Araxa, respeitando as disposições da Lei Municipal n.º 10.966, de 26 de julho de 2010, e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, até o dia 16 de outubro de 2023, sob pena de multa e extinção da referida Licença.

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **TOPPO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.XXX.XXX/XXXX-47, a regularizar, perante esta Companhia, a situação da Licença n.º S-0327, referente ao Engenho de Publicidade e Propaganda instalado na Avenida Higienópolis, 2527 (Quadra 11/Lote 14) – Bairro Parque Guanabara, respeitando as disposições da Lei Municipal n.º 10.966, de 26 de julho de 2010, e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, até o dia 16 de outubro de 2023, sob pena de multa e extinção da referida Licença.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LONDRINA PR.

O Conselho Gestor, órgão responsável pelo planejamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº Lei nº 10.278, de 18 de Julho de 2007, alterado pela Lei nº 13.492, de 14 de outubro de 2022, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Londrina – FMHL de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda, com as funções fiscalizadoras, consultivas, informativas e deliberativas; ficará vinculado ao Município de Londrina, por meio de sua Secretaria de Governo, e contará com um Conselho Gestor com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

As transferências voluntárias da União, do Estado e do Município de Londrina;

- 1 Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- 2 Os provenientes de captações de recursos nacionais e internacional a fundo perdido, realizados pelo Município de Londrina e destinados especificamente ao FMHL;
- 3 Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- 4 Os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- 5 As doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- 6 Outras receitas previstas em lei.

Art. 3º Os recursos do FMHL serão destinados à:

Adequação de infraestrutura em assentamentos de população de baixa renda;

- a Aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- b Produção de lotes urbanizados;
- c Produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- d Programas, Projetos, Conferências e outros aprovados pelo CMHL;
- e Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
- f Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHL.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais;
- II – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHL;
- V – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHL, com base nas normas e diretrizes

elaboradas pelo CMHL;

VI – controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHL;

VII – prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas;

VIII – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, em especial das condições de concessão de subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;

IX – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar seus critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;

X – praticar os demais atos necessários à administração e à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento; e

XI – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, é composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo um membro titular e seu suplente indicados pelos Movimentos Populares, outro membro e seu suplente indicados pela Sociedade Civil, os outros dois membros designados pelo poder público por Decreto Municipal.

§ 1º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, especialmente designado para este fim.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será eleita entre seus membros e terá voto de qualidade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução uma vez por igual período.

Art. 7º O Conselho Gestor funcionará regularmente através de sessões ordinárias a cada 03 (três) meses, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 8º As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o "quórum" mínimo de 03 (três) de seus membros e em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com no mínimo 02 (dois) membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo recair sua realização, preferencialmente em dia útil, com o mesmo "quórum" estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicado, por WhatsApp e e-mail, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 11º As reuniões serão iniciadas com leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata anterior para em seguida obedecer à pauta de convocação, estabelecida preliminarmente, podendo sofrer alterações, desde que haja consenso.

Art. 12. Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro titular e/ou de seu suplente.

Art. 13. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberação sobre os assuntos tratados.

Art. 14. Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo será apresentada ao Conselho, que comunicará a entidade, ao Poder Público para nomeação de novo representante.

Art. 15. As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação e vantagem de qualquer natureza.

Art. 16. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 17. Perderão o mandato, ficando vedada sua recondução, os Conselheiros que no exercício de suas funções faltarem a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas durante o ano, salvo justificativas, aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I Do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

- V - indicar, entre seus membros, o(a) Secretário(a) do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VII - assinar as correspondências do Conselho;
- VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;
- IX - apresentar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente;
- X - expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- XII - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;
- XIII - subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo suplente.

Seção II Do(a) Secretário(a)

Art. 19. Compete a(o) Secretária(o) do Conselho Gestor as seguintes atribuições:

- I - elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- III - assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;
- IV - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, na sessão seguinte;
- V - registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;
- VI - acompanhar a elaboração de pareceres, estudos planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;
- VII - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolos e registro de documentos;
- VIII - providenciar a elaboração de atividades do Conselho;
- IX - realizar as operações administrativas junto à gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho;
- X - encaminhar e acompanhar as requisições aos órgãos públicos e privados;
- XI - informar o Presidente dos compromissos agendados, bem como os representantes que excederam as ausências previstas neste Regimento Interno;
- XII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- XIII - manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;
- XIV - receber e encaminhar ao Presidente a documentação e correspondência recebida pelo Conselho;
- XV - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor, em conjunto com o Presidente o qual o apresentará em sessão, para aprovação;
- XVI - receber até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pelo Presidente;
- XVII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Seção III Das Atribuições Dos Conselheiros

Art. 20. Compete aos Conselheiros:

- I - acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionados no Artigo 1º deste Regulamento;
- II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Gestor;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV - comparecer às reuniões, justificando suas faltas quando ocorrerem.
- V - registrar em livro próprio, sua presença nas sessões a que comparecer.
- VI - levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.

VII - manter atualizado seus dados pessoais junto ao Conselho.

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 21. A entidade sociedade civil, movimentos populares ou poder público cujo representante não comparecer, no ano, a três reuniões consecutivas ou alternadas, receberá comunicação do Conselho, para substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na quarta sessão.

Parágrafo Único - A substituição será comunicada a sua respectiva entidade, que nomeará novo representante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria simples 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Gestor, em sessão convocada especialmente para tal fim.

Art. 23. As sessões e convocações do Conselho terão ampla divulgação.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMHL 004/2023

Art. XX . 1º As entidades, órgãos e instituições que concorrerão à uma vaga de no Conselho Municipal de Habitação de Londrina deverão apresentar:

Ata de Posse da Diretoria Atual,
Regimento Interno ou Estatuto,
Endereço Completo
Ficha de Inscrição da Entidade:

§1º Remeter toda a documentação exigida em envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

PROCESSO ELEITORAL CMHL GESTÃO _____
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Rua Pernambuco, 1002 - Centro, Londrina - PR, 86020-121, até o dia 17 de outubro de 2023, as 17:00 horas e ou via email cmhl@cohab.londrina.pr.gov.br

§2º A Comissão Organizadora, se reunirá no dia 18 de outubro de 2023, na sede da COHAB para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer escrito sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.

§ 3º As entidades, órgãos e instituições que se julgarem prejudicados no processo de análise de documentos, terão o prazo até dia 20 de outubro de 2023 as 17:00 horas para apresentação objetiva de recurso;

§ 4º Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora dia 23 de outubro de 2023, para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.

§ 5º A eleição das entidades, órgãos e instituições representantes da sociedade civil e movimentos populares para compor o Conselho Municipal de Habitação de Londrina será feita por consenso ou por eleição no próprio segmento:
07 (sete) instituições da sociedade civil organizada
08 (oito) instituições dos movimentos populares

§ 6º. Quando não houver consenso no segmento será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

ELEIÇÃO DE ENTIDADES

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

A Entidade _____

inscrita no CNPJ nº _____, ou Carta de Princípios nº _____, com sede na Rua/AV. _____ nº _____ Complemento _____ Bairro _____, no município de _____, no estado do Paraná, por meio do seu representante abaixo identificado e assinado, declara estar realizando a inscrição da entidade para concorrer a ELEIÇÃO para Compor o Conselho Municipal de Habitação de Londrina, que será realizado durante a 6ª Conferência Municipal de Habitação nos dias 06 e 07 de Outubro de 2023.

Londrina, __ de __ de 2023.

NOME COMPLETO: _____ CPF: _____

R.G. Nº / (Estado): _____

ASSINATURA: _____

Obs anexar cópia estatuto Social (ato constitutivo) e Ata de Diretoria atualizada.

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO S.A

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2023

MODALIDADE: Pregão Nº 003/2023 – Processo Administrativo Nº 005/2023.

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e F.S.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Décima – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do contrato primitivo e a inclusão do Anexo “Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais”.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 29/09/2023 – Luciano Kühl e Luciano Firmano da Silva (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Fernando de Oliveira (F.S.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) nº 63/2023

AUTO(S) DE INFRAÇÃO nº 60/2023

O **NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD**, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, doravante denominado **PROCON-LD**, de um lado, e, de outro, **KZG INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA (SSG - SERVIÇO DA SAÚDE GLOBAL)**, pessoa jurídica de direito privado, [omissis], representada, neste ato, por sua Sócia Administradora, Katuscia [omissis], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais;

Considerando o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;

Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos;

Considerando o teor do Auto de Infração nº 60/2023, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 63/2023, e, a manifestação de vontade da **COMPROMISSÁRIA**, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela; e, **Considerando**, finalmente, que a fase na qual tramitam os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; e, disposições do Decreto Municipal nº 983, 2 de setembro de 2021, mediante os seguintes

TERMOS:

I – A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a observar e respeitar rigorosamente os direitos do consumidor previstos nos Art. 6º, inciso IV; e art. 37, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990, adequando as condutas tidas por infrativas, quais sejam: a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

II – A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de pagar a quantia de R\$ 420,09 (quatrocentos e vinte reais e nove centavos), mediante boleto, com vencimento em 30/06/2023, a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento poderá sujeitar a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa pecuniária diária, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 2º, VI e §1º, e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 983/2021, no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

IV – A título de ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de boleto bancário, com vencimento em 30/06/2023.

V – As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do mesmo.

VI – No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o(s) Processo(s) Administrativo(s) a que se refere(m) em trâmite perante o **PROCON-LD** ficará(o) suspenso(s). Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o(s) processo(s) objeto(s) do presente terá(o) os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item V, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, o(s) mesmo(s) será(ão) arquivado(s).

VII – A assinatura do presente Termo de Ajustamento não significa reconhecimento de prática de qualquer ato ilícito ou abusivo por parte da **COMPROMISSÁRIA**, e nem pelo **PROCON-LD**, uma vez que a suspensão do(s) Processo(s) Administrativo(s) referida no item anterior ocorre antes da análise de mérito.

VIII - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **PROCON-LD** continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;

IX - O **NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE LONDRINA** se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, contra o compromissário, que tenha por objeto as condições do item I.

X - A este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será dada publicidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de 3 (três) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 05 de junho de 2023.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON - LD

KZG INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA (SSG - SERVIÇO DA SAÚDE GLOBAL) Katiuscia [omissis] - Sócia Administradora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2023

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) nº235/2023

AUTO(S) DE INFRAÇÃO nº 230/2023

O **NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD**, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor, Thiago Mota Romero, doravante denominado **PROCON-LD**, de um lado, e, de outro, **Bruxelas Comercio de Alimentos Ltda (Super Goff)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Londrina, PR, [omissis], representada, neste ato, por seu procurador **Diego [omissis]**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais;

Considerando o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;

Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos;

Considerando o teor do Auto de Infração nº 230/2023, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 235/2023, e, a manifestação de vontade da **COMPROMISSÁRIA**, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela; e,

Considerando, finalmente, que a fase na qual tramitam os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; e, disposições do Decreto Municipal nº 983, 2 de setembro de 2021, mediante os seguintes

TERMOS:

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a observar e respeitar rigorosamente os direitos do consumidor previstos nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, inciso V; da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 2º, §1º; e art. 9º, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 5.903, de 2006, adequando as condutas tidas por infrativas, quais sejam: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; e, não exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

II – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de dar os bens/materiais abaixo listados, os quais correspondem à quantia aproximada de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais):

- 20 Teclados para computadores, com usb;
- 4 Refis/Filtros Para Purificador Colorman Original Girou Trocou;
- 1 Caixa com 500 grs de Clips Galvanizado, Aço 2;
- 1 Caixa com 500 grs de Clips Galvanizado, Aço 6/0; e,
- 1 Caixa com 500 grs de Clips Galvanizado, Aço 4.

II.1 – Os bens/materiais acima descritos deverão ser entregues até 06/10/2023, na sede do **PROCON-LD**.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento poderá sujeitar a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa pecuniária diária, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 2º, VI e §1º, e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 983/2021, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

IV – A título de ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de boleto bancário, com vencimento em 20/10/2023.

V – As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do mesmo.

VI – No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o(s) Processo(s) Administrativo(s) a que se refere(m) em trâmite perante o **PROCON-LD** ficará(o) suspenso(s). Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o(s) processo(s) objeto(s) do presente terá(o) os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item V, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, o(s) mesmo(s) será(ão) arquivado(s).

VII – A assinatura do presente Termo de Ajustamento não significa reconhecimento de prática de qualquer ato ilícito ou abusivo por parte da **COMPROMISSÁRIA**, e nem pelo **PROCON-LD**, uma vez que a suspensão do(s) Processo(s) Administrativo(s) referida no item anterior ocorre antes da análise de mérito.

VIII - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **PROCON-LD** continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;

IX - O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE LONDRINA se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, contra o compromissário, que tenha por objeto as condições do item I.

X - A este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será dada publicidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de 3 (três) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 18 de setembro de 2023.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON - LD

BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER GOLFF – Diego [omissis] - Advogado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 003/2023

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) nºs 38 E 41/2021

AUTO(S) DE INFRAÇÃO nºs 32 E 35/2021

O **NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD**, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor, Thiago Mota Romero, doravante denominado **PROCON-LD**, de um lado, e, de outro, **POSTO P.S.R.V. LTDA (POSTO CORUJÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Londrina, PR, [omissis], representada, neste ato, por seu procurador **Carlos [omissis]**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais;

Considerando o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;
Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos;
Considerando o teor dos Autos de Infração nºs 32 e 35/2021, peças de instrução dos processos administrativos protocolados sob os nºs 38 e 41/2021, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela; e,
Considerando, finalmente, que a fase na qual tramitam os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; e, disposições do Decreto Municipal nº 983, 2 de setembro de 2021, mediante os seguintes **TERMOS:**

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a observar e respeitar rigorosamente os direitos do consumidor previstos nos Art. 6º, incisos I, III, IV e VI; art. 8º; art. 18, §6º, inciso I; e art. 31, art. 39, incisos V e X, todos da Lei Federal nº 8.078/1990, adequando as condutas tidas por infrativas, quais sejam: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito; não comercialização de os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; toda oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores; e, não exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva ou elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

II – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de dar os bens/materiais abaixo listados, os quais correspondem à quantia aproximada de R\$ 12.140,67 (doze mil e cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos):

- 1 Fragmentadora de Papel 150 folhas, 127V, Automática Supercorte-Partículas 150X;
- 2 Cartuchos de tinta HP OfficeJet 200 Mobile Printer – Cartucho de tinta tricolor HP 62 de 4,5ml;
- 2 Cartuchos de tinta HP OfficeJet Preto – 62xl;
- 1 Scanner portátil de mesa, Duplex;
- 240 Caixas Arquivo em Polionda - Medindo 350X130X250MM;
- 1 Scanner de mesa Planetário ou suspenso.

II.1 – Os bens/materiais acima descritos deverão ser entregues até 27/10/2023, na sede do PROCON-LD.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento poderá sujeitar a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa pecuniária diária, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 2º, VI e §1º, e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 983/2021, no valor de R\$ 121,40 (cento e vinte e um reais e quarenta centavos), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

IV – A título de ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de boleto bancário, com vencimento em 31/10/2023.

V – As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do mesmo.

VI – No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o(s) Processo(s) Administrativo(s) a que se refere(m) em trâmite perante o PROCON-LD ficará(o) suspenso(s). Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o(s) processo(s) objeto(s) do presente terá(o) os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item V, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, o(s) mesmo(s) será(ão) arquivado(s).

VII – A assinatura do presente Termo de Ajustamento não significa reconhecimento de prática de qualquer ato ilícito ou abusivo por parte da COMPROMISSÁRIA, e nem pelo PROCON-LD, uma vez que a suspensão do(s) Processo(s) Administrativo(s) referida no item anterior ocorre antes da análise de mérito.

VIII - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o PROCON-LD continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;

IX - O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE LONDRINA se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, contra o compromissário, que tenha por objeto as condições do item I.

X - A este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será dada publicidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de 4 (quatro) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 26 de setembro de 2023.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON - LD

POSTO P.S.R.V. LTDA - (POSTO CORUJÃO) - Carlos [omissis] - Advogado

EXTRATOS

DECISÃO Nº 048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3337/2018

Fornecedor/Representado: LOJAS RIACHUELO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 461/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 849,61 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

DECISÃO Nº 030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3318/2018

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO TAQUARI DE LONDRINA EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 442/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 849,61 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 031, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3319/2018

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO RIO BRANCO DE LONDRINA – LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 443/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 9.464,10 (nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 034, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3322/2018

Fornecedor/Representado: UNIÃO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA (ASSOCIAÇÃO DE LUTO UNIÃO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 446/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 849,61 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 036, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3325/2018

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA (MAX ATACADISTA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 449/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.697,33 (quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 039, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3328/2018

Fornecedor/Representado: DAROM MOVEIS LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 452/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 16.539,01 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e nove reais e um centavo), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 041, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3330/2018

Fornecedor/Representado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 454/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

EDITAIS

EDITAL nº 204/2023 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 252/2023, referente ao Auto de Infração nº 247/2023, tendo como Fornecedor **LIBERTY CRED LTDA (LIBERTY CRED)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 43.042.525/0001-00, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 39, incisos V e XII; art. 42, parágrafo único – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Londrina, 04 de outubro de 2023.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EDITAL nº 205/2023 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2309004400100152303, tendo como Consumidor(a) **Amauri [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 364.xxx.xxx-49, e Fornecedor **LCP ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.722.871/0001-50, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no passado realizou a contratação sob um empréstimo com o fornecedor Banco BMG, ocorre que desde então começou a receber ligações constantes do fornecedor lhe oferecendo os serviços de cartão.

No dia 30/08/2023 o reclamante recebeu uma mensagem via whatsapp de número (11)94224-3911 apresentando todos seus dados pessoais, lhe passando confiança de que realmente fosse o fornecedor a tal funcionaria alegava de que o cartão no qual o consumidor havia realizado a contratação iria ser cobrado do reclamante por um tempo indeterminado, sendo assim para realizar a quitação faria o encaminhamento de um crédito para o senhor Amauri efetuar o pagamento e assim ter sua dívida quitada.

Divida está no montante de R\$38.358,00, vencimento 31/08/2023, beneficiário LCP Acessória e Consultoria LTDA sob CNPJ 51.722.871/0001-50. O senhor Amauri usufruindo de seu benefício de aposentadoria não desconfiou em momento algum de que poderia ser um golpe, pois, acreditava que seus dados estava seguro com o banco BMG, realizou o que havia sido solicitado pela funcionaria que imediatamente encaminhou o boleto para o pagamento.

Após não conseguir retorno com a funcionaria entrou em contato com o banco para saber informações precisas e lhe foi informado de que o fornecedor não havia realizado o contato e poderia ser um golpe foi aconselhado para abrir um Boletim de Ocorrência.

Ao constatar o INSS notou que houve uma contratação falsificada com o fornecedor Banco Inter, onde ate então desconhece de qualquer vínculo, documentos em anexo.

Ressalta o reclamante que seu contrato junto ao fornecedor Inter possui informações falsas como em seu endereço, telefone, estado civil e entre outros causando assim uma divergência com a realidade.

Protocolos ouvidoria

2309xxxxxxxx15, 2309xxxxxxxx35 e 2309xxxxxxxx80.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – Que ambas as fornecedoras de esclarecimentos acerca do ocorrido e o vazamento de dados pessoais do mesmo;

II- Que seja apresentado documento probatório com a intenção de provar legitima tal contratação do serviço;

*III- Que seja realizado o bloqueio do valor para a restituição ao consumidor ou na impossibilidade do bloqueio e devolução que cancelem a cobrança das parcelas do empréstimo realizado de modo fraudulenta.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de outubro de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

ENTIDADES INSTITUTO ALICERCE AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PJ. (MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS / MATERIAL DE BENS E IMOVEIS)

O INSTITUTO ALICERCE torna público aos interessados que estará recebendo propostas serviços de MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS / MATERIAIS DE BENS E IMOVEIS dos CEIs Guiomar Moreira e Dom Albano, conforme informações a seguir:

OBJETO: Manutenção e reparos hidráulicos e caça vazamento.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/10/2023 à 11/10/2023.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua José Martins de Oliveira nº 255 CEI Guiomar Moreira e-mail flavia.institutoalicerce@gmail.com.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: 43-3339-2347 / 43-99108-4617.

Londrina, 06 de outubro de 2023.

Paulo Brito
Presidente

CEI MARABÁ RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material Pedagógico do **CEI Marabá**, publicada no JOM nº 5008, de 21/09/2023, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 MEGA FEIRÃO COMERCIO DE PAPEIS E BRINQUEDOS LTDA CNPJ 14.657.521/0001-20 R\$ 12.000,00; FORNECEDOR 2 SSR ATACADO VAREJO E DISTRIBUIDORA DE PAPAIS LTDA CNPJ 03.736.724/0001-96 R\$ 12.265,33; FORNECEDOR 3 A. L. J. COMERCIO CNPJ 12.859.283/001-00 R\$ 12.424,10. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: MEGA FEIRÃO CNPJ 14.657.521/0001-20, valor global R\$12.000,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** ceimarabairma@sercomtl.com.br, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 277, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os processos SEI 43.002322/2023-91 Pedido de Providências; 43.002509/2023-95 Concessão de Aposentadoria e 43.002514/2023-06 Solicitação de Consulta Jurídica,

Art.1º CONCEDE aposentadoria, na forma abaixo e do anexo único desta Portaria:

- I) Servidor(a): 1594 / Robson Luiz Ramos
- II) Cargo/Função: Técnico Legislativo / Departamento de Informática
- III) Nível /Faixa: 27-B
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais (Art. 83, § 1º, I e § 4º da Lei 13.193/2020)
- V) Data do início do benefício: 01/10/2023
- VI) Proventos: R\$ 56.509,36 - Base de cálculo Mês: Setembro/2023

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 2 de outubro de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 279, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destitui a servidora Roberta Paiva da Silva, matrícula 12613, como membra do Grupo Avança CML, criado pela Portaria nº. 167 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º Destitui a servidora Roberta Paiva da Silva, matrícula 12613, como presidente e como membra da comissão para elaboração de termos de referência, criada pela Portaria nº. 242 de 04 de agosto de 2023 e alterada pela Portaria nº. 243 de 09 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 3 de outubro de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 280, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destitui a servidora Roberta Paiva da Silva, matrícula 12613, da função de gerência da Consultoria Legislativa, a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 3 de outubro de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 282 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica corrigido a numeração do inciso IV do Art 4º da Portaria nº 272/2023, passando-se à seguinte redação:

IV – o servidor, portador de atestados médicos em dias alternados que somados ultrapassem 07 (sete) dias no período de 03 (três) meses consecutivos, deverá efetuar o agendamento da perícia oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do último afastamento;

Art. 2º Fica modificado o artigo 9º da Portaria nº 272/2023, passando-se à seguinte redação:

Art. 9º. Quando do agendamento de Perícia Médica para atestados intercalados, nos casos especificados pelos incisos II, III e IV do Art. 4º, o servidor deverá encaminhar requerimento, por meio do Portal do RH, onde deverá:

I – Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente;

II – Informar o CID relativo ao afastamento;

III – incluir o atestado emitido pelo profissional no Portal do RH, em formato digital,

IV – incluir o protocolo emitido pelo SEI Externo de peticionamento intercorrente da Perícia Oficial.

Art. 3º Fica modificado o artigo 15 da Portaria nº 272/2023, passando-se à seguinte redação:

Art. 15 O servidor que apresentar atestado médico em que o período de afastamento ultrapassar 10 (dez) dias, ou que, a soma dos dias de atestado por Covid-19 com outros afastamentos de licença para tratamento da própria saúde, ultrapassar o limite dado pelo Art. 3º do Ato da Mesa 4/2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 11/2023 e Art. 4º desta Portaria, deverá se submeter à Perícia Oficial, por meio de cadastramento no SEI Externo da Prefeitura Municipal de Londrina, conforme mencionado no Art. 13 desta Portaria, e aguardar o agendamento da perícia oficial, a ser determinado pela Diretoria de Saúde Ocupacional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 5 de outubro de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br